



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 005/2021.....	01/01
Ata de Reunião.....	02/02
Aviso de Cancelamento.....	03/03
Termo de Aditivo.....	02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 005 DE 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 005 DE 22 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23, estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios, cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia do COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 previstas na Lei 13.979/2020; **CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social. **CONSIDERANDO** a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 36.601 de 19 de março de 2021, que altera o Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presencias em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n.º 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n.º 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n.º 36.264, de 14 de outubro de 2020; **CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n.º 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos; **CONSIDERANDO** o Relatório Técnico, emitido no dia 19 de março de 2021, pela Secretaria Municipal de Saúde que registrou 42 (quarenta e dois) casos ativos e 23 (vinte e três) suspeitos de infecção pelo Coronavírus (SARS-Cov-2) no território municipal; **DE**

CRETA: SEÇÃO I DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES Art. 1º - Em observância ao Decreto n.º 36.601, 19 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, e, com objetivo de resguardar a saúde da coletividade, fica prorrogada a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos, em todo o território do Município de São Mateus do Maranhão, prevista no art. 1º do Decreto n.º 03, de 04 de março de 2021, **até dia 28 de março de 2021, § 1º** - Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*: reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços. **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Art. 2º** - Fica prorrogada a suspensão de atendimento ao público nos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 2º do Decreto n.º 03, de 04 de março de 2021, **até dia 28 de março de 2021**, ressalvadas as desenvolvidas pela: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao atendimento de casos que envolvam o risco à lesão de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social; § 1º - Fica mantido o funcionamento das atividades dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** - O acesso aos autos físicos dos processos administrativos que tramitam no âmbito do Poder Executivo Municipal fica condicionado a prévio agendamento pelo email: padsm2021@gmail.com. **SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS Art. 4º** - Em observância ao Decreto n.º 36.601, 19 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede municipal e privada e instituições de ensino superior, bem como as instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de São Mateus do Maranhão, **até dia 28 de março de 2021. Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Educação emitirá portaria regulamentando as atividades internas da referida secretaria, com objetivo de resguardar a saúde dos servidores municipais e a fim de assegurar a continuidade do serviço público. **SEÇÃO IV DAS MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS Art. 5º** - As medidas sanitárias municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV - 2) são as estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho. **Art. 6º** - Fica reiterada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis a população. § 1º - São considerados espaços públicos e comuns: I - vias públicas; II - praças; III - rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros; IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi; V - repartições públicas; VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres; VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas. **Art. 7º** - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de prestação de serviços, farmácias e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas: I – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada dos estabelecimentos; II – o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, além de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); III- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores. **SEÇÃO V DO COMÉRCIO EM GERAL Art. 8º** - Além das medidas gerais, previstas nos artigos 6º, os restaurantes, bares, padarias e lanchonetes, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas: I – disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada dos estabelecimentos; II – limitar a quantidade de atendimento simultâneo a **50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento**, com a finalidade de evitar

aglomerações; III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. IV - incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos; V - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor; VI - as filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário, deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento; VII - caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 1,5 m (um metro e meio), a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa; VIII - proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos; IX - garantir o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, nos estabelecimentos, devendo ser higienizadas após o uso; X - cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro); XI - possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de *Drive-Thru* ou disponibilizar o serviço de entrega por *Delivery*; XII - se o cliente optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar. Parágrafo único. O horário de funcionamento de bares, restaurantes e afins fica limitado até às 23:00 (vinte e três) horas, seja durante a semana ou finais de semana. **SEÇÃO VI DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS Art. 9º** - Igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, devendo observar, obrigatoriamente, além da medida prevista no artigo 6º deste Decreto, as seguintes orientações: I - a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou Igreja; II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. III - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão para higiene das mãos, na entrada; IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar. **SEÇÃO VII DAS ACADEMIAS Art. 10** - Além das medidas previstas nos artigos 6º e 7º deste Decreto, são de cumprimento obrigatório, nas Atividades de Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares, os seguintes requisitos: I - a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do estabelecimento; II - todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção; III - colocar à disposição um recipiente com água sanitária na entrada da academia para higienização das solas dos calçados e tapetes; IV - garantir a higienização dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após a sua utilização; V - permitir a liberação de bebedouros somente com saída de água para a utilização de garrafas individualizadas. **SEÇÃO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NOS DIA 27 E 28 DE MARÇO DE 2021 Art. 11** - Em decorrência do Decreto n.º 36.601 de 19 de março de 2021, nos dias 27 e 28 de março de 2021, somente serão permitidas as seguintes atividades: I - produção, distribuição comercialização de alimentos, em supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres; II - produção, distribuição e comercialização de produtos de limpeza, higiene e equipamentos de proteção individual, bem como prestação de serviços de lavanderia; III - serviços de entrega (*delivery*) e retirada (*drive thru* e *take way*) mantidos por restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; IV - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; V - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar; VI - serviços relativos à segurança pública, administração penitenciária e atendimento socioeducativo, bem como serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água e captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea; VIII - serviços funerários; IX - serviços de telecomunicações, serviços postais e internet; X - processamento de dados ligados a serviços essenciais; XI - segurança privada, bem como serviços de manutenção, conservação, cuidado e limpeza em ambientes públicos e privados; XII - serviços de comunicação social; XIII - fiscalização ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal; XIV - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e

pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; XV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência; XVI - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos; XVII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que atuem no setor de alimentos, bebidas e produtos de higiene e limpeza; XVIII - atividades internas de escritórios, a exemplo dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados qualquer tipo de atendimento presencial, à exceção de atendimentos de urgência junto a instituições do Sistema de Segurança Pública; Parágrafo único. Nos dias a que se refere o *caput* deste artigo fica suspensa a execução todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento. **SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município de São Mateus do Maranhão. **Art. 13** - O município adotará como medidas usos de barreiras sanitárias, fiscalizações, apuração de denúncias, determinações de isolamento social compulsório, e demais que achar necessários para o cumprimento das medidas previstas para a diminuição do contágio e proliferação das doenças humanas infecciosas. **Art. 14** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Autoridades Competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do Art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; III - interdição parcial ou total do estabelecimento, com a suspensão de seu alvará de funcionamento. **Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE MARÇO DE 2.021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - SESSÃO CONSELHO FISCAL DO IPM. Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e 2021, às 9:00 horas na sede do IPM, situada na Rua Boa Esperança, 56, Centro, São Mateus do Maranhão, reuniram-se para **APRESENTAÇÃO DAS CONTAS 2020 A SEREM ENVIADAS AO TCE** do Senhor Presidente do IPM, referente ao exercício de 2020, os Conselhos Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, denominado IPM, do Município de São Mateus do Maranhão, reuniram-se com a presença dos conselheiros dos dois Conselhos, abaixo assinados. Verificando a existência do quórum, o presidente do IPM – Juvenil Gonçalves Costa deu início à reunião, em seguida, foram apresentados os seguintes documentos: BALANCETE DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; BALANÇO PATRIMONIAL; BALANÇO ORÇAMENTÁRIO; BALANÇO FINANCEIRO; RELATÓRIO ANALÍTICO DA RECEITA 2020; RELATÓRIO ANALÍTICO DA DESPESA 2020 bem como todos os processos de licitação com seus respectivos contratos de serviços e, enfim, todos os documentos contabilizados. Os conselheiros verificaram todas as contas minuciosamente e deram como comprovadas as contas referentes ao exercício de 2020 e as aprovaram. Depois disso, a reunião foi dada por encerrada e eu, Juciane Oliveira dos Santos, lavrei a presente que, após lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA TERMO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20190107/2019 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 20190107/2019 de Gestão Plena Que Entre Si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, para Prestação de serviços de banco de dados desenvolvido para pesquisas de preços no acompanhamento de contratações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. Através do Processo Administrativo Nº 3016/2019 O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000 São Mateus do Maranhão-MA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Thiago Rezende Aragão inscrito no CPF nº955. 835.723-53, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, pessoa jurídica, com sede Rua Doutor Brasília Vicente de Castro nº111, sala 1001 andar 10; cond eurobusiness, Bairro Campo Comprido; CEP 81200526; Curitiba-PR inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a), RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, residente na , Curitiba-PR, portador do CPF 574.460.249-68, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato até 18/03/2022, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 18 de março de 2021 a 18 de março de 2022, tendo por objeto a Prestação de serviços de banco de dados desenvolvido para pesquisas de preços no acompanhamento de contratações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR O presente Termo Aditivo será no valor global de R\$ 6.255,35 (seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: ÓRGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0010 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração CLASS. ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Sec. Adm. Finanças e Planejamento PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0010.2.007 – Manut. Func. da Secretaria de Finanças e Desenv. Econômico. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 0001000 CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos. São Mateus do Maranhão – MA, 18 de março 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CNPJ: 06.019.491/0001-07 Thiago Rezende Aragão Secretário Municipal de Administração e Finanças CONTRATANTE. NP CAPACITAÇÃO E SOLUCOES TECNOLOGICA LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95 Rudimar Barbosa dos Reis Representante Legal CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, Através de sua Pregoeira e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 011/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento do Pregão Presencial nº 005/2021, tendo por objeto o Registro de preços visando à aquisição de material de expediente, atendendo as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Mateus do Maranhão – MA, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a CPL informa que o Pregão supracitado será realizado brevemente, será publicado respeitando a Lei 10.520/2002 e 8.666/1993. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Março de 2021. Carla Dayane Macedo de Oliveira - Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, Através de sua Pregoeira e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 011/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento do Pregão Presencial nº 007/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a CPL informa que o Pregão supracitado será realizado brevemente, será publicado respeitando a Lei 10.520/2002 e 8.666/1993. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO do referido Pregão. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Março de 2021. Carla Dayane Macedo de Oliveira – Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 010/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento da Tomada de Preços nº 001/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Educação e Saúde durante o exercício de 2021, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a CPL informa que a Tomada de Preços supracitada será realizada brevemente, será publicado respeitando a Lei 8.666/1993. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO da referida Tomada de Preços. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Março de 2021. Carla Dayane Macedo de Oliveira – Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 010/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento da Tomada de Preços nº 002/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de consultoria para definição de projetos e metas governamentais; assessoramento nas áreas orçamentária e financeira; assessoramento na elaboração, desenvolvimento e avaliação de processos internos de trabalho e acompanhamento de reuniões governamentais durante o ano de 2021, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a CPL informa que a Tomada de Preços supracitada será realizada brevemente, será publicado respeitando a Lei 8.666/1993. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO da referida Tomada de Preços. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Março de 2021. Carla Dayane Macedo de Oliveira – Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 010/2021 de 04 de Janeiro de 2021, torna público o Cancelamento da Tomada de Preços nº 003/2021, tendo por objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de assessoramento, consultoria, elaboração de projeto de obras e serviços engenharia civil e arquitetura, acompanhamento de projetos estaduais e federais de interesse do Município de São Mateus do Maranhão/MA, em decorrência da constatação da falta de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a CPL informa que a Tomada de Preços supracitada será realizada brevemente, será publicado respeitando a Lei 8.666/1993. Pelo exposto toda esta Comissão decide pelo CANCELAMENTO da referida Tomada de Preços. São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Março de 2021. Carla Dayane Macedo de Oliveira – Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

Prefeito Municipal

Thiago Rezende Aragão

Secretario de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br